



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA nº 07/2026

Educação, Saúde e Assistência Social
Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal, 11 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores desta Casa,

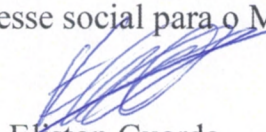
O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Sapezal, ação ou programa de caráter socioassistencial voltado à **aquisição e distribuição de pescado** no período da **Quaresma e/ou Semana Santa**, com enfoque no atendimento de **famílias em situação de vulnerabilidade social**.

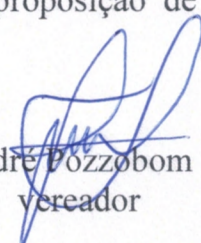
Trata-se de medida que busca contribuir para a **segurança alimentar e nutricional**, especialmente em um período tradicionalmente marcado por maior consumo de pescado em razão de aspectos culturais e religiosos. Em muitos municípios brasileiros, ações semelhantes são adotadas como instrumento de apoio social e de fortalecimento do amparo às famílias que mais necessitam, em alinhamento aos objetivos da política pública de assistência social.

Ressalta-se que a proposta foi cuidadosamente estruturada como **lei autorizativa**, sem criar imposição de despesa nem obrigação automática ao Poder Executivo. A execução fica condicionada à **conveniência e oportunidade da Administração**, bem como à **disponibilidade orçamentária e financeira**, preservando a autonomia do Executivo, o planejamento anual e as prioridades de governo.

Além disso, o texto prevê diretrizes gerais de transparência e critérios objetivos, permitindo que o Executivo, por regulamentação própria, defina a operacionalização, o público prioritário e os mecanismos de controle, de forma compatível com a realidade local e a capacidade administrativa do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, por se tratar de proposição de relevante interesse social para o Município de Sapezal.


Eliston Guarda
vereador


Andre Pozzobom
vereador

Miguel Henrique da Silva
vereador


Leandro Sampaio da Silva
vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ação/programa de caráter socioassistencial para aquisição e distribuição de pescado às famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Quaresma e Semana Santa, e dá outras providências.

Os vereadores que ao final se identificam e subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sapezal/MT, ação ou programa de caráter socioassistencial, com a finalidade de aquisição e distribuição de pescado às famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Quaresma e/ou Semana Santa.

Art. 2º O peso/quantidade por família, o tipo/espécie do pescado e as demais especificações, bem como a forma de entrega, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente ou por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O Poder Executivo quando optar pela execução da ação/programa poderá estabelecer, por ato próprio, os critérios de seleção, cadastramento, forma de distribuição, logística, locais e cronograma, observadas, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

- I – priorização de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial (CRAS/CREAS) e/ou cadastradas no CadÚnico, conforme regulamentação;
- II – observância dos princípios da impessoalidade, transparência e publicidade, com critérios objetivos;
- III – adoção de medidas de controle e prestação de contas, conforme normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 4º A implementação e execução da ação/programa não gera obrigatoriedade de realização anual, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto ou ato administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



Eliston Guarda
vereador



André Pozzobom
vereador

Miguel Henrique da Silva
vereador



Leandro Sampaio da Silva
vereador